



TC 027.745/2011-2

Tipo: Tomada de Contas, exercício de 2010

Unidade Jurisdicionada: Secretaria Nacional de Habitação (SNH), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, incluindo os programas e ações geridos com apoio da CEF, e agregando as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)

Responsáveis: Inês da Silva Magalhães e outros (3.4)

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Vinculação: Ministério das Cidades (MICI)

Proposta: de mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas anual da Secretaria Nacional de Habitação (SNH/MICI), a qual agrega as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), relativa ao exercício de 2010, encaminhada por meio do Ofício 5.844/2011/AECI/GM/MCIDADES, de 29/7/2011 (peça 4, p. 1) as quais, nos termos do anexo I da Decisão Normativa – TCU 110/2010, serão apreciadas e julgadas pelo Tribunal.

DADOS BÁSICOS SOBRE A UNIDADE

2. Histórico

2.1. O Ministério das Cidades foi instituído em 1º de janeiro de 2003, através da Medida Provisória 103, posteriormente convertida na Lei 10.683, de 28 de maio do mesmo ano. O Decreto 4.665, de 3 de abril de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Ministério das Cidades, institui, dentre as secretarias responsáveis pelo estabelecimento das políticas públicas do órgão, a Secretaria Nacional de Habitação – SNH/MICI.

2.2. A Portaria 227 do Ministério das Cidades, de 4 de julho de 2003, alterada pela 383/2005, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério, dispõe, no Anexo V, sobre o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Habitação. O art. 1º da Portaria mencionada e o art. 7º do Anexo I do Decreto 4.665/2003 determinam as suas atribuições, conforme transscrito a seguir:

I - formular e propor, acompanhar e avaliar os instrumentos para a implementação da Política Nacional de Habitação, em articulação com as demais políticas públicas e com as instituições e órgãos voltados para o desenvolvimento urbano, regional e social, visando a universalização do acesso à moradia, incluindo a rural;

II - promover e acompanhar a consolidação e modernização da legislação do setor habitacional;

-
- III - promover e coordenar ações de apoio técnico a estados, Distrito Federal e municípios e organizações da sociedade na gestão de programas habitacionais, em consonância com as diretrizes da Secretaria-Executiva;
 - IV - elaborar diretrizes nacionais visando à captação de recursos para investimentos no setor de habitação;
 - V - elaborar e propor mecanismos de participação e controle social das ações de habitação, incluindo a realização de seminários, encontros e conferências;
 - VI - promover e acompanhar ações para o desenvolvimento e a difusão tecnológica e para a melhoria da qualidade da cadeia produtiva da indústria da construção civil;
 - VII - coordenar e apoiar as atividades referentes à área de habitação no Conselho das Cidades;
 - VIII - exercer as atribuições inerentes ao Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação no âmbito da Secretaria, observada a legislação específica;
 - IX - apoiar a integração de programas e ações estaduais, municipais e do Distrito Federal;
 - X - apoiar, em articulação com a Secretaria-Executiva, a participação do Ministério em órgãos colegiados, em assuntos inerentes à Secretaria;
 - XI - elaborar proposições legislativas sobre matérias técnicas de competência da Secretaria;
 - XII - coordenar, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, o processo de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Secretaria; e
 - XIII - acompanhar e avaliar o desempenho físico-financeiro das ações e programas da Secretaria, elaborando informações gerenciais para o processo de tomada de decisões.

2.3. Conforme esses normativos, a SNH/MICI está estruturada em três departamentos, denominados: Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários – DUAP, Departamento de Produção Habitacional – DHAB e Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica – DICT.

2.4. A operacionalização de parte significativa dos programas conta com o apoio da Caixa Econômica Federal (Caixa), que atua como mandatária da União, por meio dos instrumentos de transferências de recursos denominados contratos de repasse.

2.5. O Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e o Conselho Gestor do FNHIS (CGFNHIS), foram instituídos pela Lei 11.124, de 16 de junho de 2005, que também dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. De acordo com o art. 1º do Decreto 5.796, de 6 de junho de 2006, o Fundo tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

2.6. Para a efetiva operacionalização do FNHIS, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem aderir ao SNHIS e criar fundos com dotação orçamentária própria destinados a implementar a política de habitação de interesse social e receber os recursos do FNHIS.

2.7. Desse modo, os recursos do FNHIS são aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos estados, municípios e Distrito Federal, em ações vinculadas a programas de habitação de interesse social. A Caixa é o agente operador do FNHIS, sendo responsável, dentre outras competências, pelo controle da execução física-financeira dos recursos, atuando como instituição depositária na elaboração da prestação de contas dos recursos do fundo.

2.8. O Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) é um fundo financeiro com o fim exclusivo de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR) e Programa Minha casa Minha Vida (PMCMV)

– Recursos FAR, que atende a necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra e venda direta. É administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela Caixa Econômica Federal, por meio da Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias. O PAR e o PMCMV são geridos pelo Ministério das Cidades e executados pela Caixa Econômica Federal (Caixa), por meio da Vice-Presidência de Governo (peça 3, p. 145).

2.9. O FAR foi instituído pela Lei 10.188/2001. Em seguida, houve alterações no texto legal pelas Leis 10.859/2004 e 11.474/2007. Posteriormente, houve também regulamentação pelos Decretos 5.435/2005 e 6.429/2008 bem como por portarias do Ministério das Cidades, sendo a mais recente a Portaria 168/2013, de 14/4/2013.

3. Rol de responsáveis

3.1 De acordo com o disposto no art. 10 da IN-TCU 63/2010, serão considerados responsáveis os titulares e seus substitutos que desempenharem as seguintes naturezas de responsabilidade:

- I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada que apresenta as contas ao Tribunal;
- II. membro de diretoria;
- III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão.

3.2. Em razão do envio pela SNH do rol de responsáveis em desacordo com o referido normativo, foi remetido o Ofício 1.173/2012-TCU/Secex-6 (peça 13) requerendo as informações pertinentes referentes aos responsáveis, titulares e substitutos, membros de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da SNH/MiCi. Em resposta, a SNH encaminhou o Ofício 3.170/2012/GGEST/SNH/MCIDADES, de 27/9/2012 (peça 15), com a documentação requerida, ainda incompleta, sendo, então, solicitada, via e-mail (peça 41, p. 1), a relação completa da composição do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) no exercício de 2010. Também via e-mail a SNH encaminhou as informações requeridas (peça 41, p. 1-5).

3.3. Por conseguinte, entende-se pertinente **dar ciência** à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades que o preenchimento incorreto do rol de responsáveis conforme ocorrido no processo de tomada de contas da unidade referente ao exercício de 2010, TC 027.745/2011-2, configura descumprimento ao disposto nos artigos 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010, uma vez que o documento não conteve a relação completa dos titulares e seus substitutos durante a gestão, bem como a identificação completa dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração.

3.4. Em consulta aos autos (peça 3, p. 117-125 e peças 15 e 41) e, ainda, de acordo com os artigos 10 e 11 da IN-TCU-63/2010, c/c o art. 2º, § 2º, da DN-TCU-110/2010, verificou-se que o rol de responsáveis pela SNH que devem ter suas contas, relativas ao exercício de 2010, julgadas pelo TCU é composto pelos titulares e substitutos dos cargos a seguir discriminados.

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO (SNH/MICI)				
CPF	AGENTE	CARGO	NATUREZA DE RESPONSABILIDADE	PERÍODO DE GESTÃO



051.715.848-50	Inês da Silva Magalhães	Secretária Nacional	Dirigente máximo	1/1/2010 a 31/12/2010
724.447.206-44	Junia Maria Barroso Santa Rosa	Diretora do Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DICT/SNH	Membro de diretoria e Secretária Nacional Substituta	1/1/2010 a 31/12/2010
195.233.738-03	Cid Blanco Júnior	Diretor-substituto do DICT/SNH	Membro de diretoria	1/1/2010 a 31/12/2010
328.661.001-15	Mirna Quindere Belmino Chaves	Diretora do Departamento de urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH	Membro de diretoria	1/1/2010 a 31/12/2010
054.913.801-30	Antônio Pereira de Melo	Diretor-substituto do DUAP/SNH	Membro de diretoria	1/1/2010 a 31/12/2010
267.747.458-14	Daniel Vital Nolasco	Diretor do Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH	Membro de diretoria	1/1/2010 a 31/12/2010
360.529.650-53	Marta Garske	Diretor-substituto do DHAB/SNH	Membro de diretoria	1/1/2010 a 31/12/2010

FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS – Conselho Gestor)				
CPF	AGENTE	CARGO	NATUREZA DE RESPONSABILIDADE	PERÍODO DE GESTÃO
717.472.907-00	Kelson Vieira Senra	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
713.055.057-00	Alexander Celestino de Barros	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
767.752.166-53	Flávio Marcos Passos Gomes Jr.	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
090.956.753-00	Manoel Maria Henrique Nava Jr.	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
506.058.605-72	Frederico Campos Guanais de Aguiar	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010



391.240.027-04	Marcus Vinicius da Costa Villarim	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
492.771.971-53	João Marcos Assis da Silva	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	29/10/2010 a 31/12/2010
871.396.188-87	Maria Thereza Cesarino Trevas	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	29/10/2010 a 31/12/2010
221.301.361-68	Célia Corrêa	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
946.904.805-91	Eduardo Neves Franca Bassani	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
143.583.104-78	Frederico Guilherme Livino de Carvalho	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
090.137.923-91	Antônio Roberto Albuquerque Silva	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
229.379.606-00	Silvano Silvério da Costa	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
025.571.488-22	Sérgio Antônio Gonçalves	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	7/12/2010 a 31/12/2010
097.016.638-96	Marcos Pellegrini Bandini	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
621.063.503-25	Joisa Maria Barroso Loureiro	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	7/12/2010 a 31/12/2010
093.364.432-91	Paulo Eduardo Cabral Furtado	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
068.024.601-06	Antônio Góis de Oliveira	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
617.350.437-53	Rogério de Santos Caldas	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
224.797.911-49	Valéria Soares Sette Bruggemann	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
277.689.961-00	Cláudia Márcia Gomes	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	24/5/2010 a 31/12/2010
119.585.371-87	Antônia Portela de Lima	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
214.934.991-49	Juraci Campos de Lima Rangel	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	22/11/2010 a 31/12/2010
027.838.418-86	Ézio de Luna Freire Jr.	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
596.414.877-87	Cibele Dantas Silva Arraes	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
274.424.698-09	Weber Sutti	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	29/10/2010 a 31/12/2010
074.610.728-54	Elder Vieira dos Santos	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
252.712.532-87	Miguel Lobato Silva	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
338.829.081-49	Edymar Fernandes Cintra	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010



821.203.748-72	Marli Aparecida Carrara Verzegnassi	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 7/12/2010
134.784.748-09	Evaniza Lopes Rodrigues	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 7/12/2010
495.897.417-20	Bartíria Perpétua Lima da Costa	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 30/11/2010
436.365.860-68	Wilson Valério da Rosa Lopes	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 30/11/2010
335.436.076-34	Saulo Manoel da Silveira	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 22/11/2010
403.136.979-49	José Aparecido Leite	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 30/11/2010
139.810.051-04	Marcos Augusto Netto	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
375.176.781-91	Ioav Blanche	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	19/3/2010 a 7/12/2010
183.638.739-34	Luiz Antônio Cóssio	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
307.538.721-53	Helder José Ferreira Paiva	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	7/12/2010 a 31/12/2010
058.472.778-06	Miguel da Silva Sastre	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
325.558.064-15	Maria Elizabeth Cacho do Nascimento	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
485.281.298-53	Natalino Gazonato	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
074.441.096-72	Nylton Velloso Filho	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
587.734.798-53	Berthelina Alves Costa	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
124.419.024-15	Ângelo Marcos Vieira de Arruda	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	30/11/2010 a 31/12/2010
588.817.862-49	Sammya Cury Dias Regiani	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	7/12/2010 a 31/12/2010
361.920.829-87	Jair Pedro Ferreira	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 30/11/2010
069.708.343-87	Thereza Neumann Santos de Freitas	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 7/12/2010
234.171.379-34	Valter Fanini	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	7/12/2010 a 31/12/2010
011.113.388-25	Waldemar Pires de Oliveira	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
179.658.451-72	Antônio de Lisboa Amânio Vale	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	22/11/2010 a 7/12/2010
357.621.799-15	Domingos Oliveira Davide	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 7/12/2010
332.348.767-20	Adauto Lúcio Cardoso	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010



534.039.089-68	Elson Manoel Pereira	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	20/1/2010 a 31/12/2010
002.495.480-20	Clóvis Ilgenfritz da Silva	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
268.672.067-00	Lúcia Cony Faria Cidade	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	20/1/2010 a 31/12/2010
435.986.177-04	Ricardo de Gouvêa Corrêa	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
549.079.343-00	Teresa Hilda Bezerra de Souza Costa	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010

FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR)				
CPF	AGENTE	CARGO	NATUREZA DE RESPONSABILIDADE	PERÍODO DE GESTÃO
318.455.334-53	Maria Fernanda Ramos Coelho	Presidente	Dirigente máximo	1/1/2010 a 31/12/2010
354.995.240-68	Clarice Coppetti	Vice-Presidente e Membro do Conselho Diretor	Dirigente máximo (substituto)	1/1/2010 a 31/12/2010
003.215.401-15	Carlos Antônio de Brito	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
124.632.643-49	Carlos Augusto Borges	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
494.191.106-72	Edilo Ricardo Valadares	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
238.544.131-49	Fábio Lenza	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
095.048.855-00	Jorge Fontes Hereda	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
530.191.218-68	Márcio Percival Alves Pinto	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
740.661299-00	Marcos Roberto Vasconcelos	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010
008.205.123-20	Sérgio Pinheiro Rodrigues	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/2010 a 31/12/2010

4. Gestão Financeira, Orçamentária e Contábil da unidade – Demonstrações Contábeis

4.1. Segundo declaração do contador (peça 9, p. 155-158), os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafi (Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração de Variações Patrimoniais, previstos na Lei 4.320/64), com base nas Conformidades de Registro de Gestão, contábil registrados refletem adequadamente a situação da unidade jurisdicionada que prestou contas, exceto quanto à:

a) existência de saldos nas Contas do grupo 19.962.00.00 — Saída de Recursos, em que se encontram registrados estoques de Convênio, cujas vigências expiram nas situações de A Liberar, A Comprovar e A Aprovar.

b) existência de percentual, sem a devida classificação, de despesas na contas 33.390.45.99 — Outras equalizações de Preços, superior ao estabelecido por Órgão Central.

4.2. Nos termos do anexo I da Decisão Normativa – TCU 110/2010 e de acordo com informações dos autos (peça 9, p. 8 e 155-158), integram esta prestação de contas as seguintes unidades gestoras sobre as quais buscamos informações no Siafi: UG 560005-Secretaria Nacional de Habitação; UG 175004-Caixa Econômica Federal-Programas Sociais; UG 560018-Caixa Econômica Federal-FNHIS; UG 560015-FNHIS; UG 560012-SNH-Projeto Habitar/BID; UG 560017-SNH-Habitat/BIRB UG - 560019 — Caixa Econômica Federal – Programa Nacional de Habitação Urbana Minha Casa Minha Vida e UG - 560020 — Caixa Econômica Federal – Programa Nacional de Habitação Rural Minha Casa Minha Vida.

4.3. Valores geridos no exercício

UG -560005 – Secretaria Nacional de Habitação	
VALORES GERIDOS NO EXERCÍCIO	R\$
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Receitas Orçamentárias	167.184.062,70
Receitas Extra-Orçamentárias	17.679.561.081,67
Despesas Orçamentárias	5.231.308.057,34
Despesas Extra-Orçamentárias	12.615.437.087,03
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00
Total Gerido	17.846.745.144,37

UG 175004 — Caixa Econômica Federal — Programas Sociais	
VALORES GERIDOS NO EXERCÍCIO	R\$
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Receitas Orçamentárias	1.196.001.387,28
Receitas Extra-Orçamentárias	24.862.118.421,81
Despesas Orçamentárias	4.541.837.264,47
Despesas Extra-Orçamentárias	21.513.961.299,94
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00
Total Gerido	26.058.119.809,09



UG 560018 — Caixa Econômica Federal – FNHIS	
VALORES GERIDOS NO EXERCÍCIO	R\$
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Receitas Orçamentárias	38.982.155,00
Receitas Extra-Orçamentárias	3.740.786.474,28
Despesas Orçamentárias	172.951.597,11
Despesas Extra-Orçamentárias	3.606.596.554,32
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00
Total Gerido	3.779.768.629,28
UG 560015 — Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social	
VALORES GERIDOS NO EXERCÍCIO	R\$
Saldo do Exercício Anterior	594.059.994,28
Receitas Orçamentárias	155.741.512,93
Receitas Extra-Orçamentárias	4.587.603.291,30
Despesas Orçamentárias	31.295.544,60
Despesas Extra-Orçamentárias	4.591.287.619,67
Saldo para o Exercício Seguinte	661.122.009,82
Total Gerido	4.672.282.788,69
UG - 560012 — Projeto Habitar/BID	
VALORES GERIDOS NO EXERCÍCIO	R\$
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Receitas Orçamentárias	94.029,54
Receitas Extra-Orçamentárias	0,00
Despesas Orçamentárias	0,00
Despesas Extra-Orçamentárias	94.029,54
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00
Total Gerido	94.029,54
UG - 560017 — Habitat/BIRD	
VALORES GERIDOS NO EXERCÍCIO	R\$
Saldo do Exercício Anterior	0,00

Receitas Orçamentárias	822.271,25
Receitas Extra-Orçamentárias	854.270,00
Despesas Orçamentárias	787.271,25
Despesas Extra-Orçamentárias	889.270,00
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00
Total Gerido	1676.541,25
UG - 560019 — Caixa Econômica Federal – Programa Nacional de Habitação Urbana Minha Casa Minha Vida	
VALORES GERIDOS NO EXERCÍCIO	R\$
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Receitas Orçamentárias	0,00
Receitas Extra-Orçamentárias	2.750.000.000,00
Despesas Orçamentárias	2.750.000.000,00
Despesas Extra-Orçamentárias	1.550.000.000,00
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00
Total Gerido	2.750.000.000,00
UG - 560020 — Caixa Econômica Federal – Programa Nacional de Habitação Rural Minha Casa Minha Vida	
VALORES GERIDOS NO EXERCÍCIO	R\$
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Receitas Orçamentárias	0,00
Receitas Extra-Orçamentárias	705.459.352,00
Despesas Orçamentárias	705.459.352,00
Despesas Extra-Orçamentárias	250.000.000,00
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00
Total Gerido	705.459.352,00

Fonte: Siafi 2010

5. Principais programas e ações (peça 9, p. 29-51)

5.1. Programa 0310 — Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

5.1.1. O Programa 0310 é gerido pela Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (SE/MICCI), com apenas uma ação no âmbito da SNH (ação 1b25 – Fortalecimento da política de desenvolvimento habitacional). A finalidade dessa ação é fornecer assistência técnica para auxiliar no fortalecimento institucional da Política Nacional de Habitação e avaliação e monitoramento de seus programas, elaboração de propostas para reforma e aprimoramento nos programas de financiamento e subsídios habitacionais e iniciativas para reduzir o custo da terra e elaborar propostas de urbanização de assentamentos precários (peça 9, p. 75).

5.2. Programa 0810 - Qualidade e Produtividade do Habitat — PBQP-H

5.5.1. O Programa 0810, do tipo finalístico, tem como objetivo geral implementar a política habitacional visando ampliar o acesso à moradia digna da população de baixa renda nas áreas urbanas e rurais e melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários. Esse programa contempla as seguintes ações (peça 9, p. 30-31):

Tabela de ações

Código	Descrição
8098	Cooperação para Capacitação Profissional e Assistência Técnica à Construção Civil
8100	Fomento aos Sistemas de Qualidade e Inovação Tecnológica do Setor da Construção Civil
90EQ	Fomento aos Sistemas de Qualidade e Inovação Tecnológica do Setor da Construção Civil
2272	Gestão e Administração do Programa

5.3. Programa 1128 — Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

5.3.1. O Programa 1128, do tipo finalístico, possui como objetivo geral implementar a política habitacional visando ampliar o acesso à moradia digna da população de baixa renda nas áreas urbanas e rurais e melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários. Esse programa contempla as seguintes ações (peça 9, p. 32-36):

Tabela de ações

Código	Descrição
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários

5.4. Programa 1136 - Fortalecimento da Gestão Urbana

5.4.1. O programa 1136 é gerido pela Secretaria Nacional de Programas Urbanos (SNPU), com apenas uma ação no âmbito da SNH (ação 8873 – Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para atuação na melhoria das condições do setor habitacional no segmento das famílias de baixa renda). Essa ação orçamentária lastreia operações desenvolvidas no âmbito da ação de Desenvolvimento Institucional do Habitar Brasil BID — HBB firmadas até o exercício 2004 e que têm execução plurianual. Esta ação, a partir de 2010, passou a também lastrear a modalidade Estudos, Planos e Projetos de Urbanização de Assentamentos Precários, incluída nos Projetos Prioritários de Investimento — PPI, que visa apoiar estados, Distrito Federal e municípios na elaboração de projetos técnicos de arquitetura e urbanismo, engenharia, recuperação ambiental, trabalho social e regularização fundiária necessários para as intervenções que configurem a urbanização de assentamentos precários (peça 9, p. 37-38).

5.5. Programa 0909 – Operações Especiais; Outros Encargos Especiais

5.5.1. O Programa 0909 tem por objetivo geral criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até 10 salários mínimos (peça 9, p. 39-41).

Tabela de ações

Código	Descrição
00AF	Transferência ao Fundo de Arrendamento Residencial — FAR

00CW	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas - Programa Nacional de Habitação Urbana
00CX	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais - Programa Nacional de Habitação Rural — PNHR
00CY	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS –Programa Habitacional Popular Entidades — PHPE
0E64	Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com até 50.000 Habitantes

5.6. Programa 9991 – Habitação de Interesse Social

5.6.1. O Programa 9991, do tipo finalístico, possui como objetivo geral implementar a política habitacional visando ampliar o acesso à moradia digna da população de baixa renda nas áreas urbanas e rurais e melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários (peça 9, p. 42-48).

Tabela de ações

Código	Descrição
9560	Financiamento a Pessoas Físicas Organizadas em Cooperativas e Associações Populares (Programa Crédito Solidário - PCS)
9559	Financiamento ao Poder Público para Provisão Habitacional de Interesse Social - Pró-Moradia

5.7. Programa 1321 - Habitação de Mercado

5.7.1. O Programa 1321, do tipo finalístico, possui como objetivo geral ampliar o mercado imobiliário propiciando novas formas de acesso ao financiamento habitacional. Esse programa contempla as seguintes ações (peça 9, p.49):

Tabela de ações

Código	Descrição
9570	Financiamento a Pessoa Física com Renda acima de 5 Salários Mínimos - Carta de Crédito
9572	Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional para Famílias com Renda acima de 5 Salários Mínimos - Apoio à Produção
90E8	Financiamento Imobiliário Habitacional - SBPE

5.8. Programa Minha Casa Minha Vida

5.8.1. O Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Medida Provisória 459, de 2009, convertida na Lei 11.977, de 2009, compreende um conjunto de ações com a finalidade de criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de unidades habitacionais para os segmentos populacionais de menor renda. A Medida Provisória 514, de 2010, alterou a Lei 11.977 e estabeleceu a nova meta de dois milhões para a produção, aquisição, requalificação, e reforma de unidades habitacionais até dezembro de 2014. Além das ações 9570 e 9572 que contemplam contratações realizadas no âmbito do PMCMV, foram executadas no âmbito desse programa as seguintes ações (peça 9, p. 44):

Tabela de ações

Código	Descrição
9483	Arrendamento Residencial - PAR

9561	Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional para Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos - Apoio à Produção
9558	Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos - Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS

PROCESSOS CONEXOS

6. **TC 031.562/2010-8.** Tomada de Contas da Secretaria Nacional de Habitação do exercício de 2009. Ministro Relator Marcos Bemquerer. Acórdão 1.014/2013-TCU-2ª Câmara, sessão de 12/3/2013, no qual constam as seguintes determinações:

1.7. Determinações:

1.7.1. à Secretaria Nacional de Habitação que acompanhe e fiscalize os contratos de repasse firmados pelo órgão, de forma a garantir os atos praticados e a plena execução do objeto, em cumprimento ao caput do art. 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, impedindo, assim, a ocorrência das impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria de Gestão 244.099 da Controladoria-Geral da União;

1.7.3. à Caixa Econômica Federal que, quando constatada a ausência de retenção e recolhimento da contribuição previdenciária nos contratos de repasse em que a entidade atue como interveniente, informe ao INSS sobre o não recolhimento dos valores, em descumprimento ao art. 31, § 4º, inciso III, da Lei n. 8.212/1991.

6.1 Quanto ao item 1.7.3, a Caixa Econômica Federal apresentou recurso de reconsideração contra a decisão proferida. O processo encontra-se no Gab. do Procurador Julio Marcelo de Oliveira, aguardando minuta, com proposta de provimento parcial para alteração da referida determinação para recomendação.

7. **TC 028.461/2010-0.** Relatório de Auditoria no Programa Minha Casa Minha Vida da Secretaria Nacional de Habitação. Arquivado na Unidade. Ministro Relator Marcos Bemquerer. Acórdão 2.988/2011-TCU-Plenário, sessão de 16/11/2011, no qual constam as seguintes deliberações:

9.1. determinar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, que:

9.1.1. efetue revisão nos 530 contratos mencionados na peça n. 130 deste processo, bem como nos 8.098 contratos relacionados na peça 151, tendo em vista os indícios de omissão de renda e de falha na análise de renda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, concedendo aos signatários a oportunidade de apresentarem justificativas, e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 120 dias, os resultados obtidos dos contratos analisados;

9.1.2. realize estudos com vistas à implementação de procedimentos mais rigorosos de verificação da veracidade da renda declarada pelos potenciais beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, previamente à assinatura dos contratos, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 120 dias, os resultados obtidos;

9.1.3. exija das entidades sem fins lucrativos, no que se refere às contratações com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), a comprovação do atendimento ao disposto no item 6 da Portaria MCidades n. 140/2010, que trata da divulgação nos meios de comunicação do município dos critérios de seleção da demanda;

9.1.4. disponibilize à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, em 60 dias, todas as informações estipuladas no item 10 do Anexo à Portaria MCidades n. 93/2010, necessárias ao acompanhamento e avaliação do Programa Minha Casa Minha Vida, no que se refere às operações efetuadas com recursos do FAR;

9.2. determinar à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, com amparo no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, que estabeleça, em conjunto com a Caixa, procedimentos com vistas à comprovação, pelos municípios, das exigências dispostas nos itens 4 e 5 do Anexo à Portaria MCidades n. 140/2010 e à observância do princípio da publicidade elencado no art. 37, caput, da Constituição Federal na seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR);

9.3. recomendar à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades que envide esforços para aumentar a publicidade do Programa Minha Casa Minha Vida junto aos potenciais beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos, de modo que 3% dos contratos celebrados no âmbito do programa contemple esse público, conforme preceitua a alínea f, do item 1, do Anexo I à Portaria MCidades n. 93/2010 c/c o artigo 38, inciso I, da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

9.4. recomendar à Secretaria Federal de Controle Interno que avalie a possibilidade de incluir, nas fiscalizações municipais selecionadas mediante sorteio, a verificação do cumprimento das regras estabelecidas nos itens 4 e 5 do Anexo à Portaria MCidades n. 140/2010, acerca dos critérios de hierarquização e seleção da demanda no âmbito do referido Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV no caso de o município possuir empreendimentos financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e da observância ao princípio da publicidade elencado no art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.5. determinar à 6ª Secex que monitore o cumprimento das determinações e recomendações constantes deste Acórdão

7.1. Em razão da data desse acórdão, o assunto não afeta o mérito destas contas.

8. **TC 014.970/2011-2.** Levantamento com o objetivo de conhecer a organização e o funcionamento do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), em especial os processos relacionados ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Arquivado na Unidade.

DETERMINAÇÕES EXARADAS NO EXERCÍCIO SOB EXAME

9. Acórdão 396/2010-TCU-Plenário

9.1. TC 010.933/2009-8 foi apreciado pelo Acórdão 396/2010-TCU-Plenário, sessão de 10/3/2010, que deliberou:

9.3. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do RITCU:

9.3.1. ao Ministério das Cidades que desenvolva instrumentos de avaliação dos resultados da execução do PMCMV, levando-se em conta o objetivo de redução do déficit habitacional brasileiro em 14% nos exercícios de 2009 a 2011.

9.2. No Relatório de Auditoria de Gestão 201108914 o Controle Interno consignou (peça 2, p. 48-49) que em resposta a questionamento da equipe de auditoria sobre as providências adotadas para dar cumprimento à deliberação do TCU, a UG se manifestou informando que o PMCMV foi estruturado a partir de programas habitacionais já existentes, sendo sua avaliação realizada por meio do SIGPLAN, que prevê como indicador o déficit habitacional de famílias com renda até três salários mínimos e o déficit habitacional quantitativo de famílias com renda até cinco salários mínimos.

9.3. Visando melhorar a avaliação do programa, em 2010 foi contratada consultoria para avaliar as ações do PMCMV relativas à transferência de recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e o atendimento a municípios com população de até cinquenta mil habitantes.

Tais ações são destinadas ao atendimento às famílias com renda de até R\$ 1.395,00, que representavam, em 2007, 89,4% do déficit habitacional urbano e 73,8% do déficit total, conforme estimativa da Fundação João Pinheiro para o Ministério das Cidades.

9.4. No âmbito da consultoria, a SNH informou que reestruturou uma matriz de indicadores de monitoramento e avaliação, com base nas diretrizes da Política Nacional de Habitação (PNH) e do Plano Nacional de Habitação (PlanHab). Além do acompanhamento em curso, será realizada pesquisa de avaliação, na medida em que o programa passe a contar com significativo volume de empreendimentos concluídos e ocupados pelos beneficiários.

9.5. O CI entendeu não implementada plenamente a deliberação do TCU. Esta Unidade Técnica, por meio do Ofício 16/2013-TCU/SecexAdmin (peça 20), solicitou à SNH/MICI informações, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios sobre as medidas adotadas em cumprimento ao disposto no item 9.3.1 do citado acórdão.

9.6. Por meio do Ofício 733/2013/SNH/MCIDADES, de 6/3/2013 (peça 26), a SNH encaminhou resposta ao TCU, quando informou que diversas ações vem sendo desenvolvidas no âmbito da SNH com o intuito de melhor acompanhar a execução do PMCMV: ciclo de reuniões com as instituições financeiras oficiais, resultando na modelagem de uma nova base de dados do programa, que viabilizará a formulação de uma nova diretriz de indicadores, permitindo um acompanhamento mais qualificado das metas do programa, tais como a repercussão na oferta de habitações de interesse social no enfrentamento habitacional; caracterização das famílias atendidas pelo programa por meio de parceria em construção com o Ministério do Desenvolvimento Social, obtidas com o cruzamento das informações do PMCMV com as existentes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que possibilitará inclusive a apropriação de quais componentes do déficit habitacional são provenientes do público-alvo do programa.

9.7. Conta, ainda, o PMCMV com o acompanhamento por meio do Comitê de Acompanhamento do Programa Minha Casa Minha Vida – CAPMCMV, integrado por representantes dos Ministérios do Planejamento, da Fazenda e pela Casa Civil. Ainda, por meio de parceria firmada com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) será realizada pesquisa para avaliação do PMCMV, quando serão consideradas a satisfação do beneficiário, sua situação em relação ao déficit habitacional, parâmetros arquitetônicos e urbanísticos do empreendimentos, além de outras informações relativas ao desempenho do programa.

9.8. A partir dessas informações, entende-se que a SNH vem adotando medidas para dar cumprimento à recomendação do TCU emanada do Acórdão 396/2010-TCU-Plenário.

10. Acórdão 4.480/2010-TCU-1ª Câmara

10.1. TC 021.159/2008-0 foi apreciado pelo Acórdão 4.480/2010-TCU-1ª Câmara, sessão de 20/7/2010, que deliberou:

1.6. Determinar:

1.6.1 à Secretaria Nacional de Habitação - SNH que:

a) no âmbito da Ação 0644 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários/ Habitar-Brasil, com relação ao Contrato 07/47-3921, firmado entre o PNUD e o Consórcio Via Pública, Logos e FUPAM, efetue um controle rígido sobre o cumprimento das regras previstas no instrumento convocatório pelos prestadores de serviços, em especial quanto aos prazos de execução dos objetos contratados e entrega de produtos, informando as medidas adotadas nas próximas contas da unidade;

b) acerca do Programa Habitar-Brasil/HBB, dê notícias, no próximo relatório de gestão, sobre as providências adotadas para a adequação dos custos aos da mediana do SINAPI ou demonstração, em parecer circunstanciado, nos termos da legislação em vigor, das excepcionalidades consideradas e acatadas pela CAIXA, e instaure a devida tomada de contas especial, se for o caso;

c) com relação ao Contrato de Repasse 0137884-76, firmado com a Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, adote providências para a adequação dos custos ou demonstre, em parecer circunstanciado, excepcionalidades, nos termos da previsão disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias e instaure a devida tomada de contas especial, se for o caso, informando as medidas adotadas nas próximas contas da unidade;

d) conclua, no prazo de 60 dias, e informe a esta Corte de Contas o resultado da análise das prestações de contas dos Contratos de Repasse 0108714-07/2000, 0106221-09/2000 e 0114302-49/2000, de modo a permitir o cumprimento do Acórdão 3.405/2006-Primeira Câmara.

10.2 Esta Unidade Técnica solicitou à SNH/MICI informações, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios sobre as medidas adotadas em cumprimento ao disposto no item 1.6.1 do citado acórdão (Ofício 16/2013-TCU/SecexAdmin, peça 20).

10.3. Por meio do Ofício 733/2013/SNH/MCIDADES, de 6/3/2013 (peça 26), a SNH encaminhou resposta ao TCU, informando:

10.4. Quanto ao item “a”, foi informado ao Controle Interno, no plano de providências que o contrato do PNUD não possui cláusula específica que trate de multas e penalidades. No entanto, o “templante” padrão do Contrato PNUD resguarda o contratante (PNUD) e o beneficiário (Projeto) na hipótese do não cumprimento, por parte da contratada, do objeto do contrato firmado entre as partes. Ademais, foi solicitado ao oficial do Programa PNUD, por meio do Ofício 8424/2008/HBB/SNH/MCIDADES (peça, 16, p. 88), que nos próximos instrumentos contratuais firmados pelo PNUD no âmbito do Projeto BRA/00/19, tal cláusula seja parte imprescindível.

10.5. Quanto aos item “b” e “c”, foi solicitado à Caixa posicionamento acerca do tema. A Caixa encaminhou os esclarecimentos por meio do Ofício 2154/2010/SUREP/GEATO (peça 38). Foram detalhados os procedimentos de análise de custos utilizados e incluída manifestação técnica de engenharia, contendo descrição e conclusões da verificação das planilhas orçamentárias apresentadas à época, as composições SINAPI utilizadas como referência e a planilha da análise realizada pelo critério de Pareto.

10.6. Relativo ao item “b”, a Caixa informou (peça 38, p. 2) os procedimentos de análise de custos constantes nos normativos da Caixa. Na definição dos itens significativos, com base no custo proposto, é adotada a relação 80/20 seguindo o Teorema de Pareto. A referência a ser utilizada é o SINAPI, porém nos casos em que este não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, adota-se, primeiramente, aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal e, na falta deste, utiliza informação publicada por entidade oficial ou pesquisa direta no mercado.

10.7. Informa que os custos de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores aos custos medianos de serviços cadastrados e obtidos no SINAPI e que os custos unitários dos serviços relativos a alterações decorrentes da inclusão de novos itens ou de modificações nos quantitativos não poderão conter serviços com custos superiores à mediana daqueles constantes no SINAPI.

10.8. Relativo ao item “c”, a Caixa encaminhou análise de custos das planilhas orçamentárias (peça 39), em que concluiu que os desequilíbrios de alguns preços em relação às

referências pesquisadas eram, na época, admissíveis, tratando-se de uma licitação por preço global. Considerando que, à época da análise, adotava-se como margem de aceitação uma variação de até 10% entre o valor proposto global e o valor licitado, se poderia afirmar que o preço global praticado encontrava-se 13,93% abaixo do limite permitido na análise.

10.9. Quanto ao item “d”, a SNH consignou que os Contratos 0108714-07/2000, 0106221-09/2000 e 0114302-49/2000, da Secretaria Nacional de Saneamento Básico (SNSA), não estão inseridos na esfera de sua atuação, contudo a Caixa informou (peça 38, p. 3) que as prestações de contas desses contratos já foram aprovadas e registradas no Siafi, respectivamente, sob os números 2008NS011457, 2008NS004236 e 2008NS011458.

10.10. Diante desta exposição, consideram-se as informações prestadas suficientes para satisfazer as deliberações contidas no item 1.6.1 do Acórdão 4.480/2010-TCU-1ª Câmara, dando-se por superado o ponto.

EXAME DAS CONTAS

11. Procedido ao exame das contas, conforme as instruções vigentes, constatou-se o que segue:

12. Relatório de gestão

12.1. Em análise do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2010, apresentado pela unidade jurisdicionada (peças 1, 3, 8 e 9), excetuando-se o assunto abordado no item 3.3 desta instrução, verificou-se a presença das informações requeridas pelo Anexo II da Decisão Normativa TCU 107/2010, que dispõe acerca do conteúdo do Relatório de Gestão. O Controle Interno também procedeu tal verificação, constatando que o processo de contas da unidade atende às exigências de conteúdo constantes da Instrução Normativa TCU 63/2010 e das Decisões Normativas TCU 107/2010 e 110/2010 (peça 2, p. 1).

13. Relatório de auditoria de gestão

12.1. Por sua vez, os Relatórios de Auditoria de Gestão 201108914 (peça 2, p. 1-116), na SNH, e 201108953 (peça 2, p. 117-159), do FNHIS, apresentam as informações requeridas em conformidade com o Anexo III da Decisão Normativa TCU 110/2010 e informam que os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, não ocorrendo quaisquer restrições à realização dos exames.

14. Certificado de auditoria

14.1. O Certificado de Auditoria (peça 6) considerou **regulares com ressalva** as contas de Inês da Silva Magalhães, Secretária Nacional de Habitação, em razão das seguintes falhas apontadas nos itens 1.2.2.1, 1.2.2.2, 1.2.5.2 e 1.2.5.4 do Relatório 201108914 e 1.1.2.1, 1.1.2.2 e 1.1.3.2 do Relatório 201108953:

Responsável	Certificado	Item	Descrição
Inês da Silva Magalhães	201108953-FNHIS	1.1.2.1	Contratos de repasse assinados entre 2005 e 2007 que ainda não tiveram suas obras iniciadas
		1.1.2.2	Contratos de repasse que tiveram suas obras

			paralisadas entre 1998 e 2009, e que continuam na mesma situação em abril/2011
	1.1.3.1		Fragilidades na supervisão da execução dos contratos de repasse do Programa 9991, levando a grande número de contratos cujas obras apresentam problemas
201108914 SNH/MCidades	–	1.2.2.1	Contratos de repasse assinados entre 2000 e 2009 que ainda não tiveram suas obras iniciadas
	1.2.2.2		Contratos de repasse que tiveram suas obras paralisadas entre 1999 e 2009, e que continuam na mesma situação em abril/2011
	1.2.5.2		Fragilidades na supervisão da execução dos contratos de repasse do Programa 1128, levando a grande número de contratos cujas obras apresentam problemas
	1.2.5.4		Falta de atuação sobre contratos de repasse dos exercícios 2007 e 2008 com obras paralisadas/atrasadas/não iniciadas

14.2 O Certificado considerou **regulares** as contas dos demais responsáveis tratados no rol de responsáveis da SNH.

15. Parecer do dirigente do órgão de controle interno competente

15.1. O Dirigente de Controle Interno emitiu parecer (peça 5) acolhendo a conclusão expressa no Certificado de Auditoria.

16. Pronunciamento ministerial

16.1. Consta nos autos o pronunciamento do Ministro das Cidades, que atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria de Gestão, da opinião

pela **regularidade** emitida no Certificado de Auditoria da gestão examinada, bem como do Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, da Presidência da República, relativas ao presente processo de Tomada de Contas Anual (peça 7).

PONTOS LEVANTADOS PELO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO COM REFLEXO NAS CONTAS OU QUE MEREÇAM SER RESSALTADOS

17. O Relatório de Auditoria de Gestão 201108914 da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 2, p. 1-160) apresentou o resultado dos exames realizados com o intuito de avaliar a gestão dos responsáveis tratados neste processo. Diante dos quesitos apresentados, entende-se necessário analisar o conteúdo das constatações a seguir relacionadas.

18. **Constatação 1: contratos de repasse assinados entre 2000 e 2009 ainda não tiveram suas obras iniciadas (peça 2, p. 19-26, item 1.2.2.1 e 118-124, item 1.1.2.1).**

18.1. Em levantamento no banco de dados do SIAPF/CAIXA, posição de abril/2011, a equipe de auditoria identificou a existência de 1.378 contratos de repasse, assinados nos anos de 2000 a 2009, com repasses no valor de R\$ 1.995.201.575,29, no âmbito da SNH e 348 contratos de repasse assinados nos anos de 2005 a 2007, com repasses no valor de R\$ 84.41.047,56, no âmbito do FNHIS, que ainda não tiveram suas obras iniciadas.

18.2. O CI destaca que o ponto é recorrente, tendo sido tratado no Relatório de Auditoria da unidade referente ao exercício de 2009, quando foram feitas várias recomendações para atuação da SNH junto à Secretaria Executiva, no intuito de se evitar a contratação de obras sem projeto, titularidade da área e licenciamento ambiental. Na ocasião, as providências apresentadas trataram do Programa PAC 2, não se relacionando aos contratos de repasse em que foram detectados os problemas objeto da constatação. O CI atribuiu a ocorrência do problema à falta de atuação tempestiva da SNH junto à Caixa e aos contratados.

18.3. A SNH informou que há dificuldades para implantação da metodologia de seleção dos contratos do PAC para o não PAC. A situação do PAC é distinta devido a governabilidade e a reserva dos recursos.

18.4. A SNH justificou que coloca à disposição dos entes federados todos os elementos ao seu alcance necessários à execução dos empreendimentos. São alocados recursos financeiros, esclarecidas todas as questões referentes a projetos, regularização fundiária e licenciamento ambiental, disponibilizando técnicos aptos a prestar assessoria a todas as regiões do País. Não pode, no entanto, efetuar licitações e executar obras em nome do ente federado, quer pela impossibilidade física, quer pela independência entre as esferas de poder, sendo ainda inexequível a imposição de restrições às populações carentes em decorrência das limitações operacionais dos tomadores de recursos, das quais não se tem conhecimento prévio.

18.5. A SNH informou ainda que (peça 2, p.22), por meio da Portaria 270, de 2 de junho de 2011, foi constituído Grupo de Trabalho para tratamento de todos os contratos não PAC com problemas, cuja atuação será em conjunto com as demais secretarias do Ministério. O CI consignou (peça 2, p. 25) que as ações e resultados desse Grupo de Trabalho serão monitorados no Plano de Providências Permanente.

19. **Constatação 2: contratos de repasse que tiveram suas obras paralisadas entre 1999 e 2009, continuam na mesma situação em abril de 2011 (peça 2, p. 26-30, item 1.2.2.2 e 125-128, item 1.1.2.2).**

19.1. Em pesquisa no banco de dados do SIAPF/CAIXA, posição de abril de 2011, a equipe de auditoria identificou a existência de contratos de repasse, cujas obras foram paralisadas entre

1999 e 2009, que continuavam na mesma situação naquela ocasião. O CI dá como causa do problema à falta de atuação tempestiva da SNH junto à Caixa e aos contratados.

19.2. A SNH se manifestou propugnando que a análise em profundidade dos contratos de repasse com obras paralisadas está inserida entre as premissas básicas estabelecidas pela equipe responsável pelo tratamento dos contratos não PAC.

20. Constatação 3: fragilidades na supervisão da execução dos contratos de repasse do programa 1128 e 9991, levando a grande número de contratos cujas obras apresentam problemas (peça 2, p. 84-88, item 1.2.5.2 e 136-140, item 1.1.3.2).

20.1. O Controle Interno informou que o item 2.1.1.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 244099, relativo ao exercício 2009, constatou a ocorrência de fragilidades na supervisão da execução dos contratos de repasse do Programa 1128, levando a grande número de contratos cujas obras apresentam problemas. O mesmo problema foi apontado no item 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 244100, relativo ao exercício 2009, no âmbito do Programa 9991. O CI dá como causa a gestão deficiente da execução dos contratos de repasse pela Caixa Econômica Federal e falta de atuação tempestiva e eficaz da SNH.

20.2. A SNH declarou que está atuando no tratamento mais próximo dos contratos não PAC que apresentam problemas e está atuando no sentido de cancelar contrato ou reduzir metas, quando o objeto do contrato estiver parcialmente executado e apresentar funcionalidade.

21. Constatação 4: firma dos novos contratos de repasse em valor superior a R\$ 456,3 milhões com 24 municípios que tinham obras paralisadas, no âmbito da SNH (peça 2, p. 88-90, item 1.2.5.3) e 7,8 milhões com 4 municípios que tinham obras paralisadas, no âmbito do FNHIS (peça 2, p. 140-142, item 1.1.3.3).

21.1. O Controle Interno informou que o item 2.1.1.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 244099 da SNH, relativo ao exercício 2009, constatou a ocorrência de novas contratações em valor superior a R\$ 456,3 milhões com 24 Municípios que tinham obras paralisadas. Problema semelhante foi apontado no item 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 244100 do FNHIS, relativo ao exercício 2009, constatando-se a ocorrência de novas contratações em valor superior a R\$ 7,8 milhões com 4 Municípios que tinham obras paralisadas. Na ocasião foram elaboradas várias recomendações para atuação da SNH.

21.2. A SNH se manifestou propugnando que o normativo do MC idades não veda a celebração de novos contratos com executores que possuam obras paralisadas, determinando apenas que os novos contratos sejam assinados mediante inclusão de cláusula suspensiva que determine a retomada das obras. Por outro lado, nem sempre é possível disponibilizar a integralidade dos recursos na conta dos contratos que tenham obras paralisadas por contingenciamento. Além disso, a prática do MC idades é liberar recursos em conformidade com a execução das obras executadas pelo tomador e aferidas pela Caixa.

22. Constatação 5: falta de atuação sobre contratos de repasse dos exercícios 2007 e 2008 com obras paralisadas/atrasadas/não iniciadas (peça 2, p. 90-95, item 1.2.5.4).

22.1. O item 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 244099, relativo ao exercício 2009, constatou a ocorrência de falta de atuação sobre contratos de repasse dos exercícios 2007 e 2008 com obras paralisadas/atrasadas/não iniciadas. Na ocasião, tendo em vista a reincidência de problema verificado nas auditorias de anos anteriores, foi reiterada a necessidade de implementação efetiva, pela SNH, das várias recomendações contidas no Relatório 224302, relativo ao exercício 2008. O CI aponta como causa do problema a falta de gerenciamento efetivo dos contratos de repasse pela SNH e inexecução do Plano de Providências Permanente 2009 da SNH.

22.2. A SNH se manifestou que a respeito dos aspectos acima explicitados foram adotadas medidas, ainda incipientes, e em caráter não oficial, que apontam para uma melhoria contínua do processo de gestão, estabelecendo rotinas de monitoramento das operações que possibilitem efetivo detalhamento, especialmente as situações de não conformidade. É oportuno ressaltar que até o final de 2010 a atuação sobre os contratos "Não PAC" caracterizavam-se pela inexistência de gestão, ausência de rotinas de monitoramento, restringindo-se a ações pontuais e não padronizadas. No âmbito do Departamento, foi estruturada equipe destinada a estabelecer condições para o efetivo monitoramento das Transferências Voluntárias, atuando conjuntamente com as demais Secretarias finalísticas do Ministério.

23. As falhas apontadas nas constatações 1,2,3,4,5, anteriormente descritas, dizem respeito ao gerenciamento da aplicação de recursos por meio de contratos de repasse e, como descrito, são recorrentes, apontando para a falta de atuação tempestiva e eficaz da SNH na gestão desses recursos.

23.1 A questão não é adstrita à SNH, abrangendo outras áreas do Ministério das Cidades, e tem demandado ações do Tribunal em busca de averiguar os motivos do problema, como no caso do TC 024.361/2010-0, que tratou de Auditoria de Conformidade realizada na Secretaria Nacional de Saneamento Básico do Ministério das Cidades-SNSA e na Caixa Econômica Federal-Caixa para avaliar o acompanhamento realizado pelo Ministério das Cidades e pela Caixa, na condição de mandatária da União, nos contratos de repasses celebrados no âmbito do Programa 0310-Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano, oriundos de dotações nominalmente identificadas (emendas parlamentares), com valores abaixo de R\$ 1.000.000,00.

23.2. Na ocasião, foi constatado pela equipe de auditoria o descompasso na execução fisico-financeira de contratos de repasse celebrados entre 2007 e 2010, pelo que foi decidido, no âmbito do Acórdão 2968/2012-Plenário, aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443/92.

23.3. Em análise de embargos de declaração interposto contra esse acórdão, o Tribunal proferiu o Acórdão 767/2013-Plenário, em que excluiu os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2968/2012-Plenário, tornando insubstancial a multa ali aplicada aos responsáveis.

23.4. A respeito dessas falhas, propomos que sejam levadas como **ressalva** ao mérito das contas da dirigente máxima do órgão, em virtude da atribuição contida no inciso XIII do artigo 1º do Regimento Interno da SNH – acompanhar e avaliar o desempenho físico-financeiro das ações e programas da Secretaria, elaborando informações gerenciais para o processo de tomada de decisões (anexo V da Portaria 227, de 4 de julho de 2003, alterada pela Portaria 383, de 18 de agosto de 2005).

24. Constatação 6: verificação constante nas fiscalizações realizadas pela CGU, de falhas construtivas e de baixa qualidade dos materiais empregados na execução de obras com repasse de recursos do Ministério das Cidades (peça 2, p. 95-99, item 1.2.5.5).

24.1. O item 2.1.1.7 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 244099, relativo ao exercício de 2009, constatou que as ações de controle da Controladoria-Geral da União, em especial o sorteio de municípios, tem verificado, com certa frequência, a constatação de baixa qualidade nos serviços e materiais de obras executadas com repasses da Secretaria Nacional de Habitação, na maioria das vezes em desacordo com o projeto aprovado e gerando risco de prejuízo futuro à população beneficiária dos empreendimentos.

24.2. A questão é recorrente, tendo sido tratada no item 19 da instrução proferida no âmbito das contas da unidade relativas ao exercício de 2009 (TC 031.562/2010-8, peça 28).

24.3 As constatações elencadas são recorrentes e apontam para a ineficiência da SNH no acompanhamento e fiscalização dos contratos de repasse firmados pelo órgão e já receberam tratamento deste Tribunal em exercícios anteriores, como é o caso da inoperância dos contratos de repasse referentes ao programa 1128. Tal situação foi objeto de ressalva e resultou na expedição de alerta, conforme transcrita a seguir (Acórdão 4480/2010 – 1ª Câmara):

1.5. Alertar a Secretaria Nacional de Habitação - SNH/MICI que a ausência de mecanismos eficazes para certificar-se de que os contratos estão sendo devidamente cumpridos, como verificado no âmbito do Programa 1128 - Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, representa descumprimento ao disposto nos artigos 51, caput e § 1º, e 52 da Portaria Interministerial MP/M/CGU n.º 127/2008;

24.4. Também o Acórdão 1.014/3013-TCU-2ª Câmara, proferido no âmbito do TC 031.562/2010-8, relativo às contas da SNH do exercício de 2009, determinou:

1.7. Determinações:

1.7.1. à Secretaria Nacional de Habitação que acompanhe e fiscalize os contratos de repasse firmados pelo órgão, de forma a garantir os atos praticados e a plena execução do objeto, em cumprimento ao **caput** do art. 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, impedindo, assim, a ocorrência das impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria de Gestão n. 244.099 da Controladoria-Geral da União;

24.5. O cumprimento dessa deliberação deve ser acompanhado nas contas da unidade relativas ao exercício de 2013, razão porque deixamos de propor, neste momento, medida saneadora das impropriedades apontadas.

25. Constatação 7: falta de atendimento a recomendações de relatórios anteriores (peça 2, p. 69-77, item 1.2.3.9)

25.1. O Acórdão TCU 4.480/2010 — 1ª Câmara, contém determinação à Secretaria Federal de Controle Interno, para que dê notícias nas próximas contas da Secretaria Nacional de Habitação sobre os fatos apontados nos Itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações do Relatório de Auditoria 208643, informando sobre a necessidade ou não de que seja instaurada tomada de contas especial pelo órgão repassador dos recursos.

25.2. O citado relatório é referente à Auditoria Anual de Contas relativa ao exercício de 2007 do FNHIS (TC 021.159/2008-0), e os fatos apontados nos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 do Anexo I dizem respeito a impropriedades constatadas pela CGU/PR quando do exame da execução dos Contratos de repasse 192.835-21, 192.834-16 e 193.833-02 firmados com o município de Belém-PA, 0192842-13 firmado com o município de Olinda-PE, 0192845-46 firmado com o município de Paulista-PE, 0192814-77 firmado com o município de Alfenas-MG e 0192873-95 firmado com o município de Embu-SP.

25.3. O CI concluiu (peça 2, p. 74), após análise das manifestações da unidade jurisdicionada acerca das medidas adotadas, que, tendo em vista a falta de informações para várias irregularidades constatadas, ou a necessidade de maiores esclarecimentos, fazia-se necessária nova solicitação de informações ao Ministério das Cidades acerca dos pontos pendentes ou não informados.

25.4. Diante disso, foi encaminhado à SNH/MICI o Ofício 16/2013-TCU/SeceAdmin, de 14/2/2013 (peça 20), solicitando informações sobre:

(...)

c) a situação atual dos contratos de repasse 192.835-21, 192.834-16 e 193.833-02 firmados com o município de Belém-PA, 0192842-13 firmado com o município de Olinda-PE, 0192845-46

firmado com o município de Paulista-PE, 0192814-77 firmado com o município de Alfenas-MG e 0192873-95 firmado com o município de Embu-SP, bem como as providências adotadas para sanar as impropriedades dessas transferências apontadas pelo item 1.2.3.9 do Relatório de Auditoria de Gestão 201108914.

25.5. Em resposta, a SNH/MICI encaminhou o Ofício 733/2013/SNH/MCIDADES, de 6/3/2013 (peça 26), consignando que, instada a se manifestar, a Caixa informou por meio do Ofício 2462/2012/SN (peça 36):

- a) a respeito do Contrato de Repasse 192.842-13, firmado como o Município de Olinda/PE, o empreendimento encontra-se concluído, com a última medição realizada em 10/8/2012 e a prestação de contas aprovada pela Caixa em 18/12/2012, com homologação no Siafi em 8/2/2013 sob o número 2013NS000414;
- b) relativo ao Contrato de Repasse 192.845-46, firmado com o Município de Paulista/PE, persiste o atraso, mas com percentual de obras e serviços executados de 92,5% e data de vigência estabelecida par 24/6/2013. A Caixa informou que os atrasos decorreram de reprogramações e invasão do empreendimento;
- c) o objeto do Contrato de Repasse 192.814-77, firmado como o Município de Alfenas/MG foi concluído, com prestação de contas aprovada pela Caixa em 14/7/2009, homologada no Siafi sob o número 2009NS004228;
- d) no que tange ao Contrato de Repasse 192.873-95, firmado com o Município de Embu/SP, a Caixa emitiu novo posicionamento por meio do Ofício 272/2013/SN, de 13/2/2013 (peça 37), em que descreve as providências adotadas em função das irregularidades ainda pendentes e situação atual do empreendimento, quais sejam, a compensação dos valores pagos a maior na forma de execução de outros serviços por administração direta ou a devolução dos valores pagos a maior em caso de não aceitação pelo Ministério da proposta de compensação.

25.6. No que se refere aos Contratos de Repasse 192.835-21, 192.834-16 e 193.833-02, firmados com o Município de Belém/PA, a resposta da SNH aponta para o Relatório de Auditoria Anual da SNH 201203970, relativo ao exercício de 2011. Nesse Relatório, a CGU apresentou as seguintes considerações: em relação aos contratos de repasse listados acima, considerou que os contratos firmados com o Município de Belém/PA (0192835-21, 0192834-16 e 0192833-02) são os que possuem a situação mais crítica, tendo em vista o descompasso entre o valor liberado (100%) e o percentual de execução das obras. A esse respeito, a SNH informou que o TCU considerou os indícios de irregularidades graves (superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado, projeto executivo deficiente ou desatualizado e sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado) como tendo sido sanados por meio do retenção cautelar que está sendo realizada.

25.7. A referida retenção cautelar está consignada no Relatório do Ministro Relator quando embasou o Acórdão 2.206/2010-TCU-Plenário, em que consignou que dessa fiscalização resultou a adoção de medida cautelar, determinando, dentre outras coisas, a autorização à Prefeitura de Belém a obter o resarcimento do valor de R\$ 2.791.302,32 em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas no âmbito do Contrato nº 001/2006-SEHAB/PMB, em decorrência do superfaturamento detectado nos custos unitários dos seguintes serviços do Contrato 001/2006-SEHAB/PMB, destacando que cabe também à CEF, a realização dos descontos das 12 (doze) parcelas de 1/12 referentes ao superfaturamento apontado em cada um dos 03 (três) contratos de repasse, quais sejam: Contrato de Repasse 192.833-02, Contrato de Repasse 192.834-16 e Contrato de Repasse 192.835-21. No período de 07 (sete) meses foram apresentados 02 (dois) descontos de pagamentos no Contratos de Repasse 192.833-02 no total de R\$ 123.726,87, 02

(dois) no Contrato de Repasse 192.834-16 no total de R\$ 264.155,09 e 04 (quatro) no Contrato de Repasse 192.835-21 no total de R\$ 380.107,50.

25.8. O CI concluiu no Relatório de Auditoria Anual da SNH 201203970, referente ao exercício de 2011 (peça 8, p. 48), em relação ao questionamento original do TCU sobre a necessidade de se instaurar ou não o processo de TCE, pela não instauração de TCE para os contratos em questão, considerando que os potenciais prejuízos ao erário já estão sendo equacionados.

25.9. Diante destas informações, considerando-se que foram adotadas medidas adequadas para equacionar as inconsistências apresentadas na execução dos contratos de repasse mencionados, tem-se por **superado** o ponto.

26. Pontos Avaliados pelo Controle Interno que não demandam medidas adicionais

26.1. Diante da análise efetuada no Relatório de Auditoria 244099 e 244100, entendem-se desnecessárias medidas adicionais por parte deste Tribunal no que se refere a impropriedades na inscrição de restos a pagar (item 2.1.2.1, peça 2, p. 100-108), uma vez que foram adotadas medidas pertinentes pela SFCI/CGU.

CONCLUSÃO

27. Diante dos fatos apurados pelos Relatórios de Auditoria de Gestão 201108914 e 201108953 e expostos nessa instrução, entende-se que devam ser julgadas **regulares com ressalvas** as contas de Inês da Silva Magalhães, CPF 051.715.848-50, em face das seguintes impropriedades:

- a) existência de contratos de repasse assinados entre 2000 e 2009 que ainda não tiveram suas obras iniciadas (peça 2, p. 19-26 e 118-124);
- b) existência de contratos de repasse que tiveram suas obras paralisadas entre 1999 e 2009 e continuam na mesma situação em abril de 2011 (peça 2, p. 26-30 e 125-128);
- c) fragilidades na supervisão da execução dos contratos de repasse do programa 1128 e 9991, levando a grande número de contratos cujas obras apresentam problemas (peça 2, p. 84-88 e 136-140);
- d) assinatura de novos contratos de repasse em valor superior a R\$ 456,3 milhões com 24 municípios que tinham obras paralisadas, no âmbito da SNH (peça 2, p. 88-90) e 7,8 milhões com 4 municípios que tinham obras paralisadas, no âmbito do FNHIS (peça 2, p. 140-142);
- e) falta de atuação sobre contratos de repasse dos exercícios 2007 e 2008 com obras paralisadas/atrasadas/não iniciadas (peça 2, p. 90-95);

28. Além disso, propõe-se **dar ciência** à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades que o preenchimento incorreto do rol de responsáveis conforme ocorrido no processo de tomada de contas da unidade referente ao exercício de 2010, TC 027.745/2011-2, configura descumprimento ao disposto nos artigos 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010, uma vez que o documento não conteve a relação completa dos titulares e seus substitutos durante a gestão, bem como a identificação completa dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração.

BENEFÍCIOS DE CONTROLE

29. Nos termos da Portaria TCU 82/2012, registram-se como benefícios esperados de controle, resultantes da proposta de encaminhamento destes autos, a melhoria na forma de atuação do órgão e o aumento da expectativa de controle.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

30. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I. julgar **regulares com ressalva**, dando-lhe quitação, com fundamento no art. 1º, inc. I, art. 16, inc. II, art. 18 e art. 23, inc. II, da Lei 8.443/92, as contas de Inês da Silva Magalhães, CPF 051.715.848-50, Secretária Nacional de Habitação, em razão das seguintes ocorrências: i) existência de contratos de repasse assinados entre 2000 e 2009 que ainda não tiveram suas obras iniciadas (item 18 desta instrução); ii) existência de contratos de repasse que tiveram suas obras paralisadas entre 1999 e 2009 e continuam na mesma situação em abril de 2011 (item 19 desta instrução); iii) fragilidades na supervisão da execução dos contratos de repasse do programa 1128 e 9991, levando a grande número de contratos cujas obras apresentam problemas (item 20 desta instrução); iv) assinatura de novos contratos de repasse em valor superior a R\$ 456,3 milhões com 24 municípios que tinham obras paralisadas, no âmbito da SNH (peça 2, p. 88-90) e 7,8 milhões com 4 municípios que tinham obras paralisadas, no âmbito do FNHIS (item 21 desta instrução); v) falta de atuação sobre contratos de repasse dos exercícios 2007 e 2008 com obras paralisadas/atrasadas/não iniciadas (item 22 desta instrução);

II. julgar **regulares** as contas de Junia Maria Barroso Santa Rosa, CPF: 724.447.206-44, Cid Blanco Júnior, CPF: 195.233.738-03, Mirna Quindere Belmino Chaves, CPF: 328.661.001-15, Antônio Pereira de Melo, CPF: 054.913.801-30, Daniel Vital Nolasco, CPF: 267.747.458-14, Marta Garske, CPF: 360.529.650-53, Kelson Vieira Senra, CPF: 717.472.907-00, Alexander Celestino de Barros, CPF: 713.055.057-00, Flávio Marcos Passos Gomes Jr., CPF: 767.752.166-53, Manoel Maria Henrique Nava Jr., CPF: 090.956.753-00, Frederico Campos Guanais de Aguiar, CPF: 506.058.605-72, Marcus Vinicius da Costa Villarim, CPF: 391.240.027-04, João Marcos Assis da Silva, CPF: 492.771.971-53, Maria Thereza Cesarino Trevas, CPF: 871.396.188-87, Célia Corrêa, CPF: 221.301.361-68, Eduardo Neves Franca Bassani, CPF: 946.904.805-91, Frederico Guilherme Livino de Carvalho, CPF: 143.583.104-78, Antônio Roberto Albuquerque Silva, CPF: 090.137.923-91, Silvano Silvério da Costa, CPF: 229.379.606-00, Sérgio Antônio Gonçalves, CPF: 025.571.488-22, Marcos Pellegrini Bandini, CPF: 097.016.638-96, Joisa Maria Barroso Loureiro, CPF: 621.063.503-25, Paulo Eduardo Cabral Furtado, CPF: 093.364.432-91, Antônio Góis de Oliveira, CPF: 068.024.601-06, Rogério de Santos Caldas, CPF: 617.350.437-53, Valéria Soares Sette Bruggemann, CPF: 224.797.911-49, Cláudia Márcia Gomes, CPF: 277.689.961-00, Antônia Portela de Lima, CPF: 119.585.371-87, Juraci Campos de Lima Rangel, CPF: 214.934.991-49, Ézio de Luna Freire Jr., CPF: 027.838.418-86, Cibele Dantas Silva Arraes, CPF: 596.414.877-87, Weber Sutti, CPF: 274.424.698-09, Elder Vieira dos Santos, CPF: 074.610.728-54, Miguel Lobato Silva, CPF: 252.712.532-87, Edymar Fernandes Cintra, CPF: 338.829.081-49, Marli Aparecida Carrara Verzegnassi, CPF: 821.203.748-72, Evaniza Lopes Rodrigues, CPF: 134.784.748-09, Bartíria Perpétua Lima da Costa, CPF: 495.897.417-20, Wilson Valério da Rosa Lopes, CPF: 436.365.860-68, Saulo Manoel da Silveira, CPF: 335.436.076-34, José Aparecido Leite, CPF: 403.136.979-49, Marcos Augusto Netto, CPF: 139.810.051-04, Ioav Blanche, CPF: 375.176.781-91, Luiz Antônio Cossio, CPF: 183.638.739-34, Helder José Ferreira Paiva, CPF: 307.538.721-53, Miguel da Silva Sastre, CPF: 058.472.778-06, Maria Elizabeth Cacho do Nascimento, CPF: 325.558.064-15, Natalino Gazonato, CPF: 485.281.298-53, Nyilton Velloso Filho, CPF: 074.441.096-72, Berthelina Alves Costa, CPF: 587.734.798-53, Ângelo Marcos Vieira de Arruda, CPF: 124.419.024-15, Sammya Cury Dias Regiani, CPF: 588.817.862-49, Jair Pedro Ferreira, CPF: 361.920.829-87, Thereza Neumann Santos de Freitas, CPF: 069.708.343-87, Valter Fanini, CPF: 234.171.379-34, Waldemar Pires de Oliveira, CPF: 011.113.388-25, Antônio de Lisboa Amânio Vale, CPF: 179.658.451-72, Domingos Oliveira Davide, CPF: 357.621.799-15, Adauto Lúcio Cardoso, CPF: 332.348.767-20, Elson Manoel Pereira, CPF: 534.039.089-68, Clóvis Ilgenfritz da Silva, CPF: 002.495.480-20, Lúcia Cony Faria Cidade, CPF: 268.672.067-00, Ricardo de Gouvêa Corrêa, CPF: 435.986.177-04, Teresa Hilda



Bezerra de Souza Costa, CPF: 549.079.343-00, Maria Fernanda Ramos Coelho, CPF: 318.455.334-53, Clarice Coppetti, CPF: 354.995.240-68, Carlos Antônio de Brito, CPF: 003.215.401-15, Carlos Augusto Borges, CPF: 124.632.643-49, Édilo Ricardo Valadares, CPF: 494.191.106-72, Fábio Lenza, CPF: 238.544.131-49, Jorge Fontes Hereda CPF: 095.048.855-00, Márcio Percival Alves Pinto, CPF: 530.191.218-68, Marcos Roberto Vasconcelos, CPF: 740.661299-00 e Sérgio Pinheiro Rodrigues, CPF: 008.205.123-20, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 207 do Regimento Interno/TCU;

III. **dar ciência** à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades que o preenchimento incorreto do rol de responsáveis conforme ocorrido no processo de tomada de contas da unidade referente ao exercício de 2010, TC 027.745/2011-2, configura descumprimento ao disposto nos artigos 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010, uma vez que o documento não contele a relação completa dos titulares e seus substitutos durante a gestão, bem como a identificação completa dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração.

SecexAdministração, 2ª Diretoria, 5 de setembro de 2013.

(assinado eletronicamente)

Raimundo Pereira da Silva

AUFC – Matrícula 2786-3